

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 515 DE 30 DE JUNHO DE 1992.

Altera o artigo 17 da Lei nº 443,  
de 16 de janeiro de 1991.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

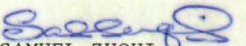
Art. 1º - O artigo 17 da Lei nº 443, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A remuneração do cargo em comissão de Assessor de Gabinete equivalerá o correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração dos Secretários Municipais."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1992.

Piúma-ES, 30 de Junho de 1992.

  
SAMUEL ZUQUI  
PREFEITO MUNICIPAL